



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 113/2025, que dispõe sobre o “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana” no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Excelentíssimo Vereador Dieg Grijó Gava, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana no Município de Viana/ES, a ser comemorado anualmente em data que coincida com a Festa do Divino Espírito Santo.

O projeto foi protocolado em 22/09/2025 e tramita sob processo nº 2111/2025.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na justificativa ao projeto, o autor destacou sua relevância política ao argumento de que:

“[...] O resgate da memória açoriana fortalece a identidade cultural do município, promove o turismo histórico-cultural, fomenta a educação patrimonial e valoriza os laços de irmandade com os descendentes açorianos que ainda mantêm vivas suas tradições”

Parecer da Procuradoria Legislativa manifestando-se pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa, desde que atendidas as recomendações exaradas.

Eis o relatório, no essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





No exame do PLO nº 113, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

a) Da (in) constitucionalidade formal: iniciativa legislativa e competência material

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*, o que **abarca a criação de datas comemorativas relacionadas à manifestações culturais e artísticas, bem como que enalteçam a importância das origens dos povos migratórios do município**, sendo, portanto, o proponente, legitimado para apresentação do sobredito projeto de lei.

Não obstante a inexistência de lei no âmbito federal, destaca-se que a instituição da data no âmbito municipal reforça a importância da imigração açoriana para a população Viananense

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *“cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município”*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *“cabe a qualquer membro do da Câmara”*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Ademais, **o projeto não implica aumento de despesas para o erário municipal e não cria obrigações para o Executivo**, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Assim, indubitável que a instituição do Dia do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana no calendário oficial de Viana representa um avanço na valorização dos movimentos sociais e cultura local.

b) Da (in) constitucionalidade material

No que se refere ao aspecto material, não se verifica qualquer incompatibilidade entre o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 113/2025 e os princípios, direitos ou garantias consagrados pela Constituição da República.

A proposição limita-se a instituir, no âmbito do Município de Viana, o “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana”, bem como a reconhecer a contribuição histórica e cultural desse grupo na formação da identidade local.





A Constituição Federal consagra, em seus arts. 215 e 216, o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de promover e proteger as manifestações culturais brasileiras, compreendendo, entre outros elementos, os modos de fazer, viver e celebrar que constituem o patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro. Nesse contexto, a valorização das tradições culturais, históricas e religiosas associadas à imigração açoriana enquadra-se perfeitamente no conceito constitucional de patrimônio cultural, especialmente quando vinculada a manifestações tradicionais da comunidade, como ocorre com a Festa do Divino Espírito Santo, evento historicamente associado à formação cultural do município.

A iniciativa legislativa, portanto, não apenas se mostra juridicamente admissível, como também se alinha às diretrizes constitucionais que orientam a promoção da diversidade cultural e a preservação da memória histórica das comunidades locais. Ao instituir data comemorativa voltada à valorização dessa herança cultural, o legislador municipal atua em consonância com a política constitucional de proteção do patrimônio cultural, estimulando ações educativas, culturais e turísticas voltadas à difusão da história e das tradições que contribuíram para a formação social do Município de Viana.

Cumprindo ainda destacar que a proposição não cria obrigações administrativas específicas, tampouco impõe despesas públicas obrigatórias, limitando-se a reconhecer simbolicamente a relevância histórica e cultural da imigração açoriana e a incentivar ações de valorização cultural que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil. Nessa perspectiva, não se verifica qualquer violação ao princípio da separação dos poderes ou à reserva de administração.

Diante disso, conclui-se que o conteúdo normativo da proposição harmoniza-se com os fundamentos constitucionais de proteção e promoção da cultura, bem como com o dever estatal de preservação do patrimônio histórico e cultural, revelando-se materialmente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, sob o prisma da constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025.

c) Da relevância política e social da proposta

Embora a atuação desta Comissão de Justiça e Redação esteja primordialmente voltada à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições, não se pode ignorar que o exercício da relatoria também é desempenhado por agentes políticos, representantes da comunidade e partícipes do processo democrático. Assim, sem prejuízo do caráter técnico do presente voto, mostra-se pertinente tecer





breves considerações acerca do mérito político e social da iniciativa.

O Projeto de Lei nº 113/2025 tem por finalidade instituir o “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana”, vinculando a celebração ao período da tradicional Festa do Divino Espírito Santo, manifestação cultural e religiosa profundamente enraizada na história do Município de Viana. Trata-se de medida que busca reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social e cultural dos imigrantes açorianos na formação da identidade local, cuja influência permanece visível nas práticas religiosas, nas festividades populares, nos costumes comunitários e em diversos elementos do patrimônio cultural do município.

Sob a perspectiva política e social, iniciativas dessa natureza desempenham papel relevante na preservação da memória coletiva e no fortalecimento da identidade cultural das comunidades. O reconhecimento institucional de tradições históricas contribui para a valorização do patrimônio imaterial, estimula a educação patrimonial e reforça o sentimento de pertencimento da população em relação à sua própria história.

Além disso, a inserção da data no calendário oficial municipal possui potencial para fomentar atividades educativas, culturais e turísticas, estimulando a participação de escolas, entidades culturais, organizações comunitárias e demais atores sociais na promoção e difusão das tradições locais. Nesse sentido, a proposição dialoga diretamente com políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo e à valorização da história municipal.

Cumpramos observar, ainda, que o reconhecimento legislativo da contribuição açoriana revela-se especialmente significativo no contexto de Viana, cuja formação histórica está intimamente ligada à presença desses imigrantes e à consolidação de tradições culturais que permanecem vivas até os dias atuais, notadamente por meio da Festa do Divino Espírito Santo, um dos mais importantes marcos culturais e religiosos da municipalidade.

Dessa forma, ainda que o exame desta Comissão concentre-se nos aspectos jurídicos da matéria, não se pode deixar de registrar que a proposição apresenta inequívoca relevância política, cultural e social, ao promover o reconhecimento institucional de um dos elementos mais marcantes da formação histórica e identitária do Município de Viana.

3. DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELA PROCURADORIA: ANUÊNCIA DESTA RELATORIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Conforme se verifica nos autos, a Procuradoria Legislativa, ao analisar a proposição sob o prisma estritamente jurídico, concluiu pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 113/2025, apresentando, todavia, recomendação de aprimoramento redacional mediante emenda modificativa ao art. 1º, com o objetivo de conferir maior precisão técnica e adequação à técnica legislativa.

A síntese da emenda proposta pode ser ilustrada pelo seguinte comparativo:

Dispositivo	Redação do Projeto de Lei	Redação Proposta pela Emenda Modificativa
Art. 1º (caput)	Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, a ser comemorado anualmente, em data móvel, coincidindo com a Festa do Divino Espírito Santo de Viana/ES, observada a tradição local.	Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, a ser comemorado anualmente em data móvel definida no período da Festa do Divino Espírito Santo, conforme calendário oficialmente divulgado pela organização do evento.
§1º	Para fins desta Lei, considera-se a Festa do Divino Espírito Santo como celebração de caráter religioso-cultural, ocorrida, tradicionalmente, no período de Pentecostes (cinquenta dias após a Páscoa), conforme calendário litúrgico, bem como as atividades oficiais correlatas definidas pela organização do evento no município.	Para fins desta Lei, considera-se o período da Festa do Divino Espírito Santo aquele definido anualmente pela respectiva comissão organizadora, ordinariamente celebrada por ocasião da Solenidade de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico ocidental da Igreja Católica, sendo comemorada, comumente, entre os meses de maio e junho.

No caso concreto, a emenda sugerida busca ajustar a redação do dispositivo que institui o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, de modo a explicitar com maior precisão a forma de definição da data comemorativa, vinculando-a ao período da Festa do Divino Espírito Santo, conforme calendário oficialmente divulgado pela organização do evento. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento redacional que preserva integralmente o conteúdo material da proposta, limitando-se a tornar o texto legal mais claro, objetivo e tecnicamente adequado.

Esse tipo de intervenção legislativa corretiva encontra amparo nas diretrizes estabelecidas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, exigindo que os textos normativos sejam redigidos com precisão, clareza e coerência lógica. A adequação do projeto a tais parâmetros contribui para a correta interpretação e aplicação da norma, evitando ambiguidades ou eventuais dúvidas quanto ao seu alcance.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Diante disso, este Relator **anuí integralmente à emenda modificativa sugerida pela Procuradoria Legislativa**, por entender que ela aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição, sem alterar seu conteúdo substancial, contribuindo para a produção de um texto normativo mais claro, consistente e juridicamente seguro.

Registre-se, por fim, que o diálogo institucional entre os órgãos técnicos da Casa Legislativa e as Comissões Permanentes constitui elemento essencial para o aprimoramento da atividade legislativa, razão pela qual a contribuição apresentada pela Procuradoria Legislativa deve ser devidamente acolhida e valorizada no âmbito do presente parecer.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade** do Projeto de Lei nº 113, de 2025, bem como anuo integralmente à proposta de emenda modificativa sugerida pela Procuradoria Legislativa.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **13/03/2026 12:04**

Checksum: **05D7FB4A0799ED1AF9249F0D37DB7C0C020D05A5F11CC0F79736991CAFB0DCF9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.